Publicada no D.O.M
Dia 05/11/2019 – Pág. 05

LEI Nº 4.046, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

"ESTABELECE, EM ESTACIONAMENTOS DE PRÉDIOS EM QUE SÃO PRESTADOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, A RESERVA DE, NO MÍNIMO, 20% (VINTE POR CENTO) DE SUAS VAGAS PARA VISITANTES".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida, em estacionamentos de prédios em que são prestados serviços públicos no Município de Anápolis, a reserva de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de suas vagas para visitantes/contribuintes.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo dar-se-á sem prejuízo às vagas reservadas em lei para idosos e para pessoas com deficiência.

§ 2º. Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo os prédios em que são prestados serviços públicos no Município de Anápolis que não possuírem área exclusiva para estacionamento.

Art. 2º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva de vagas, conforme disposto no artigo 1º desta Lei, desde que os mesmos possuam 20 (vinte) ou mais vagas de estacionamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 05 de novembro de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

JEAN CARLOS/AUT. 89/19